

24 de Novembro de 1956. O primeiro grupo abrange seis oficiais e o segundo um único oficial.

2.º A antiguidade relativa dos seis oficiais incluídos no primeiro grupo é determinada de modo semelhante ao aplicado nos casos previstos no artigo 67.º do Estatuto do Oficial do Exército e sua regulamentação (artigo 19.º da Portaria n.º 13 332, de 6 de Março de 1946).

3.º O oficial que constitui o segundo grupo será inscrito, na escala respectiva, imediatamente à esquerda do último oficial do primeiro grupo.

4.º A Direcção do Serviço de Pessoal organizará, no mais curto prazo, o processo correspondente ao estabelecimento da escala dos oficiais considerados na presente portaria, processo que será presente, para apreciação, a um júri a nomear para o efeito.

5.º As dúvidas surgidas na aplicação do estabelecido na presente portaria serão objecto de despacho do Ministro do Exército.

Ministério do Exército, 23 de Julho de 1960. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico das Nações Unidas, o Governo da Checoslováquia depositou, em 12 de Maio de 1960, o instrumento de adesão ao Acordo europeu relativo às marcas rodoviárias, celebrado em Genebra a 13 de Dezembro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Julho de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 086

Reconhece o Governo a conveniência de ser acelerada a execução das obras em curso para a construção da reitoria da Universidade de Lisboa e das instalações académicas e desportivas das Cidades Universitárias de Lisboa e Coimbra.

Torna-se necessário, porém, que deste facto não resulte atraso para as demais obras a realizar nas referidas Cidades Universitárias de harmonia com os planos aprovados.

Concede-se assim às Comissões Administrativas das Novas Instalações Universitárias e do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra um reforço das dotações do orçamento vigente, por via de subsídios reembolsáveis do Fundo de Desemprego, em aplicação das disponibilidades deste Fundo acumuladas para garantia das participações em aberto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Commissariado do Desemprego a conceder às Comissões Administrativas das

Novas Instalações Universitárias e do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra subsídios reembolsáveis até aos montantes de 20 000 000\$ e 10 000 000\$, respectivamente, para reforço das dotações concedidas pelo Tesouro em 1960 e 1961.

§ único. O reembolso destes subsídios será efectuado por força das dotações constantes dos orçamentos dos referidos organismos, da seguinte forma:

Anos	Anuidades (contos)	
	Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias	Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra
1962	7000	5000
1963	7000	5000
1964	6000	—

Art. 2.º O Commissariado do Desemprego fará entrega das importâncias dos subsídios a que se refere o artigo anterior em face de requisições das respectivas Comissões Administrativas, visadas pelo Ministro das Obras Públicas, à medida do desenvolvimento dos planos de trabalho, sem dependência de outras formalidades.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 853

Considerando que do movimento efectuado no programa de execução do II Plano de Fomento de S. Tomé e Príncipe para 1959 resultaram saldos, cuja aplicação no reforço de dotações de objectivos inscritos no programa do ano corrente o respectivo Governo propõe com o fim de fazer face a compromissos assumidos e resultantes de uma maior intensificação de trabalhos;

Atendendo à autorização dada pelo Conselho Económico em reunião de 30 de Junho último;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 22 442 699\$78, tomando como contrapartida igual quantia do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de